



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 03/07/98.

(Autoria: Vereador **JÚLIO CÉSAR E. FERNANDES**)

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da vigência da presente Lei, para o cadastramento de imóveis construídos junto à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 2º - O cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, e de alvenaria, construção térrea, com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m² e de uso residencial ou comercial.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos;
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel;
- c) Croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário;
- d) Conta de luz ou de água;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

Artigo 4º - O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do Chefe do Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1998.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal